



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 012/2020

SEI Nº. 0010556-06.2020.6.17.8400

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2020, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DOS ADOLESCENTES INTERNADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E O ESTADO DE PERNAMBUCO – POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **TRE-PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade nº 1.113.230 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.252.344-87, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO**, doravante denominada **FUNASE**, com sede na Av. Rosa e Silva, n.º 773, Graças, Recife /PE, inscrita no CNPJ n.º 11.722.741/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Nadja Maria Alencar Vidal Pires, portadora da carteira de identidade nº 1.830.625 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.813.504-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estabelecer cooperação técnica com o objetivo de promover a instalação de seções eleitorais especiais em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto, observadas as normas eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA FUNASE:

- a) Informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e respectivo Juízo Eleitoral competente – sobre as unidades de internação, devendo constar o nome e meios de contatos do administrador, relação nominal dos adolescentes internados, e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;
- b) Encaminhar aos Cartórios Eleitorais, até o dia **01 de outubro de 2020**, relação atualizada dos eleitores que manifestarem interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia de documento de identificação com foto. (art. 42, § 1º da Resolução TSE n. 23.611/2019);
- c) Enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores colaboradores para atuação como mesários, nos termos previstos nos artigos 19 e 20, § 1º e 2º da Res. TSE 23.611/2019, até o dia **07 de outubro de 2020**, observados os impedimentos do §1º do artigo 120 do Código Eleitoral e nos arts. 63, § 2º, e 64 da Lei nº 9.504/1997;
- d) Encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- e) Fornecer a documentação pessoal obrigatória de identificação dos adolescentes internados, contendo o nome completo, data de nascimento, endereço no município da unidade, filiação, nº do RG ou Certidão de Nascimento;
- f) Designar agentes **socioeducativos** e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto dos adolescentes internados.

Parágrafo Único - As datas definidas neste artigo serão comunicadas, com antecedência mínima de quinze dias, aos partidos políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, às secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado e à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos prisionais e de internação. (art. 42, II, § 4º da Resolução TSE n. 23.611/2019).

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO TRE/PE:

- a) Nomear, até 09 de outubro de 2020, os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas com base no estabelecido neste acordo;
- b) Capacitar os nomeados para atuarem como mesários;
- c) Fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da Seção Eleitoral;
- d) Possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação e não tenham se alistado ou transferido o local de votação para as seções especiais;
- e) Promover campanhas informativas com vistas a orientar os adolescentes internados quanto à opção de voto nas seções especiais;
- f) Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;
- g) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data de sua assinatura até 29/11/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer

das partes, notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE-PE

Nadja Maria Alencar Vidal Pires

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNASE

PLANO DE TRABALHO

Ações desenvolvidas pelas partes envolvidas: TRE – Tribunal Regional Eleitoral

CRE – Corregedoria Regional Eleitoral

FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo ZE – Zona Eleitoral

Em cumprimento ao que estabelece o art. 116 da Lei nº 8.666/93, disposto no que couber ao presente Termo de Cooperação Técnica, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE e a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, apresento o presente Plano de Trabalho conforme determinado as ações e prazos na Resolução TSE nº 23.611/2019, alterada pela Resolução TSE nº

23.625/2020 relativa aos atos gerais para às eleições 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo identificar as unidades de internação no Estado de Pernambuco que podem ter mais de 20 (vinte) adolescentes internos no dia 01/10/2020, com inscrição eleitoral válida, para que seja instalada pelo Cartório Eleitoral da respectiva jurisdição dentro da unidade de internação uma urna eleitoral contendo os eleitores internados e os servidores que trabalharão no dia da eleição nesta unidade.

Competirá a **FUNASE** nos prazos definidos no cronograma abaixo apresentar as documentações necessárias e os adolescentes internados para o exercício do voto no dia **15/11/2020 (1º turno)** e no dia **29/11/2020 (2º turno, se houver)**.

METAS

Identificar os presos provisórios com inscrição eleitoral válida, bem como instalar seções eleitorais no maior número de unidades da **FUNASE**.

ETAPAS

1ª Etapa:

FUNASE: Identificar os adolescentes internados com inscrição eleitoral válida.

TRE: Identificar a Zona Eleitoral responsável pela unidade indicada pela FUNASE.

2ª Etapa:

FUNASE: Encaminhar formulário de solicitação da transferência temporária do adolescente internado e dos servidores.

TRE: Registrar na seção eleitoral da unidade indicada pela FUNASE a relação dos eleitores.

3ª Etapa:

FUNASE: Encaminhar relação com indicação dos mesários e apoio logístico por unidade contendo nome e número do título eleitoral.

TRE: Publicar relação dos mesários nos termos da lei.

4ª Etapa:

FUNASE: Preparar a seção eleitoral no dia da eleição com os mesários indicados.

TRE: Instalar no dia da eleição uma urna eleitoral em cada unidade da FUNASE.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de gastos com a aplicação do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação

Técnica. Os atos praticados já estão incluídos nos custos das instalações das seções eleitorais das eleições 2020.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO PRESENTE TERMO

Início: data de assinatura. Término: 29/11/2020

AÇÃO	LOCAL/DATA	OBJETO	RESPONSÁVEL
Reunião com a Diretora da FUNASE	E-mail e contato telefônico Agosto/2020	Esclarecer os pontos do Termo de Cooperação Técnica e ações preparatórias para às Eleições 2020	Corregedoria Regional Eleitoral
Encaminhar o formulário de requerimento da transferência provisória	Agosto/2020	Encaminhar a FUNASE o formulário de requerimento de transferência provisória para preenchimento	Corregedoria Regional Eleitoral
Encaminhar relação dos eleitores com interesse no voto provisório	Encaminhar ao cartório eleitoral vinculado a unidade de internação. Até 01/10/2020	Relação atualizada acompanhada de documento com foto dos eleitores que manifestarem interesse na transferência provisória.	FUNASE
Encaminhar listagem com indicação de servidores para atuar como mesários	Até 07/10/2020	Enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação dos servidores para atuarem como mesários	FUNASE
Garantir reforço na segurança	Até 03/11/2020	Designar agentes socioeducativos e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto dos	FUNASE

		adolescentes internados	
Realizar no Sistema ELO a transferência temporária	Até 01/10/2020	Inserir no Sistema ELO os eleitores constantes na relação da FUNASE que expressaram sua vontade pela transferência temporária	Zonas Eleitorais
Nomear mesários nas unidades de internação	Até 09/10/2020	Nomeação de mesários nas unidades de internação a partir da listagem de indicação nos termos da Resolução TSE nº 23.611/2019	Zonas Eleitorais
Treinar mesário	Até 22/10/2020	Capacitar os nomeados para atuarem como mesários	Zonas Eleitorais
Instalar a seção eleitoral	15/11/2020 (1º turno) 29/11/2020 (2º turno, se houver)	Fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral	Zonas Eleitorais



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Maria Alencar Vidal Pires - FUND. de AT SOC-ED.FUNASE - CPF. 278.813.504-15, Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 29/09/2020, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295168** e o código CRC **1F28C033**.